



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 505/2025 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Altera a Lei nº 23/1991, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cruzeiro do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº 23/1991, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

“Art. 261. Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoal por tempo determinado, mediante ato administrativo padronizado, inclusive pelo Processo Seletivo Simplificado (PSS), do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações do admitido, com referência a legislação municipal específica, se houver.

§ 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta e as entidades da Administração Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos em lei.

§ 2º a admissão para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo de duração pelo qual foi celebrado, sem qualquer outra formalidade.

§ 3º O pessoal admitido para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público por meio de PSS – Processo Seletivo Simplificado ou Teste Seletivo, serão inscritos como contribuinte obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ao qual competem os encargos das prestações previdenciárias constantes do respectivo ato contratual.

§ 4º Do contingente contratado será obedecido obrigatoriamente o percentual destinado por Lei às pessoas com necessidades especiais, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida.

§ 5º Fica assegurado nas contratações por meio de Processos Seletivo Simplificado ou Teste Seletivo, a política de cotas raciais prevista na Lei Municipal 497/2025.

Art. 262. Consideram-se como de excepcional interesse público as admissões que visem atender a necessidade temporária relacionada a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos, endemias e epidemias, inclusive as que afetem animais;

III - promover campanhas de saúde pública;

IV - atender a necessidades relacionadas à colheita e armazenamento de safras, bem como, tratos culturais e fitossanitários indispensáveis ao desenvolvimento das culturas agrícolas;

V- atender ao suprimento imediato de docentes em sala de aula e de profissionais especializados da área da saúde, nos casos de licença superior a 30 (trinta) dias ou de vacância, quando não houver candidatos classificados em concurso público.

VI - admissão de profissionais para cumprimento de convênios e/ou para atender programas celebrados com o Governo Federal ou outros entes da Federação, cujas verbas e ou materiais sejam repassadas total ou parcialmente por estes;

VII - atender a quaisquer ações de emergências relacionadas à saúde pública municipal;

VIII - realização de obras de saneamento básico, contenção, infraestrutura e melhorias emergenciais.

IX - ao meio ambiente natural.

§ 1º A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos, será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos, desde que justificada o excepcional interesse público.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se como de excepcional interesse público atividades desenvolvidas nas áreas de assistência social e direitos humanos, defesa da ordem pública, educação, meio ambiente, saúde, segurança pública, vigilância.

Art. 263. As admissões de que trata o artigo 262 serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

§ 1º Em caso excepcionais, mediante justificativa fundamentada do órgão proponente, poderá ser a admissão autorizada pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado as dotações orçamentárias próprias.

§ 2º - (revogado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

Art. 264. As contratações por tempo determinado serão precedidas de teste seletivo ou, em casos de justificado interesse público, fica autorizado a contratação por regime especial, sendo o recrutamento de pessoal feito mediante processo seletivo público simplificado, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 262.

Parágrafo único. A admissão somente será realizada após a comprovação do estado de saúde, mediante laudo de perícia médica, expedida pelo sistema pericial adotado pelo Município.

Art. 265. As autorizações para admissões serão deferidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvidos os órgãos competentes, publicadas no diário oficial do município e registrados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 266. É vedado o desvio de função de pessoa admitida na forma deste título, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão.

Art. 267. Nas admissões por tempo determinado, serão observados os níveis salariais iniciais de cada classe, constantes do respectivo Plano de Carreira em vigor no período.

Art. 268. (Revogado)

Art. 269. (revogado)

Art. 270. (revogado)

Art. 271. (revogado)

Art. 272. (revogado)

Art. 273. (revogado)''

... **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, DE
CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 505/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Vimos por meio deste, encaminhar para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 505/2025 *que* “Altera a Lei nº 23/1991, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cruzeiro do Sul e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Como Vossas Senhorias já tem conhecimento, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cruzeiro do Sul foi instituído no ano de 1991, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1992, sendo até a presente data o instrumento legal que rege todos os direitos, deveres, obrigações dos servidores municipais e, inclusive, as normas de contratação, estabelecendo um conjunto único de normas para os servidores públicos civis da administração.

Contudo, a legislação em vigor, possui mais de 30 anos, não prevendo a contratação de profissionais por meio do Processo Seletivo Simplificado, atualmente permitido pela Constituição Federal, no seu inciso IX, que prevê “*a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*”; e, mesmo no Estatuto em vigor prevendo esta possibilidade, pelo fato temporal, faz menção de aspectos não aplicáveis no dias atuais, o que dado a sua desatualização, elaborar o presente projeto de lei para adequar as normais legais e atualizadas.

Ressalta-se ainda que a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, tem previsão na Lei Federal nº 8.745/93, que estabelece normas e condições permitidas para estas modalidades de contratações.

Assim, para que no futuro possamos viabilizar uma legislação específica para a contratação por meio de Processo Seletivo Simplificado ou teste seletivo, se faz necessária a presente alteração no Estatuto dos Servidores.

Concluimos, após a vossa análise e aprovação ao presente, informamos que os técnicos da administração municipal estarão realizando um estudo aprofundado para a elaboração desta legislação específica, que após estruturada, será encaminhada para vossa apreciação.

Assim, certo da importância do presente projeto, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, onde na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Casa de Leis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, DE
CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -